

Art. 20. A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, deverá:

I - divulgar o resultado do enquadramento de que trata o art. 19 desta Portaria por meio de publicação em sítio eletrônico, observada a proteção de informações sigilosas e de informações pessoais;

II - orientar as famílias candidatas classificadas como incompatíveis a regularizar, quando for possível, a situação que ensejou a incompatibilidade, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da divulgação do resultado do enquadramento;

III - convocar as famílias candidatas compatíveis para apresentação da documentação e indicação da unidade habitacional selecionada, no prazo de 90 (noventa) dias, para aquisição pelo MCMV; e

IV - apoiar as famílias candidatas compatíveis na indicação do imóvel de interesse que atenda às condições de elegibilidade da unidade habitacional, conforme Portaria MCID nº 264, de 13 de março de 2026.

§ 1º Os imóveis indicados pelas famílias deverão, além de estar em conformidade com a Portaria MCID nº 264, de 13 de março de 2026, serem compatíveis com a composição familiar, observados os seguintes requisitos:

a) condições de acessibilidade, em caso de famílias que possuam pessoas idosas ou pessoas com deficiência em sua composição; e

b) número de quartos compatível com o número de membros da família, de forma a não caracterizar adensamento excessivo.

§ 2º No caso do imóvel indicado pela família não apresentar a conformidade e a compatibilidade descrita no § 1º deste artigo, caberá à família fazer nova indicação de imóvel em até 30 (trinta) dias, considerando como prazo máximo para ter o negócio jurídico formalizado até 31 de dezembro de 2026;

§ 3º O Ministério das Cidades poderá prorrogar o prazo de formalização da contratação do imóvel de que trata o parágrafo anterior, condicionado à apresentação de justificativas pelo Agente Financeiro e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 21. A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, convocará as famílias compatíveis e que tenham indicado imóvel compatível para a formalização do contrato.

§ 1º O contrato deverá ser formalizado em até 30 (trinta) dias da convocação.

§ 2º O contrato deverá conter cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, a qual deverá ser averbada na matrícula do imóvel.

§ 3º O contrato será formalizado, prioritariamente, no nome da mulher e, na hipótese de ela ser chefe de família, poderá ser firmado independentemente da outorga do cônjuge, conforme art. 10 da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

§ 4º O responsável pela família beneficiária será inscrito no Cadastro Nacional de Mutuários - CADMUT, sendo vedado o atendimento de mais de um membro do mesmo grupo familiar.

Art. 22. Perderá o direito à contratação no âmbito desta Portaria:

I - a família compatível que, no prazo de 90 (noventa) dias, não indicar unidade habitacional elegível para aquisição pelo MCMV; e

II - a família compatível que não comparecer para a assinatura do contrato no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua convocação pelo Agente Financeiro.

Parágrafo único. Constatada, a qualquer tempo, a inveracidade das informações ou da documentação apresentada, será cancelado o enquadramento da família como beneficiária, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da anulação do contrato eventualmente celebrado e da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 23. A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, apresentará, ao Gestor FAR, relatório com a relação das famílias que firmaram contratos, o qual encaminhará ao Ministério das Cidades mensalmente para avaliação e controle dos recursos a serem disponibilizados.

Parágrafo único. O Agente Financeiro manterá sob sua guarda a documentação comprobatória do processo de elegibilidade das famílias e do atendimento aos critérios previstos nesta Portaria.

Art. 24. A formalização dos procedimentos de que trata esta Portaria fica condicionada, cumulativamente:

I - ao preenchimento, pelo Ente Público Local, das informações das famílias candidatas no Sistema Dataprev, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão do parecer de aprovação de enquadramento da unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR);

II - à disponibilização, pelo Ente Público Local, para a Dataprev das bases de dados municipais para verificação de endereço das famílias candidatas;

III - à formalização da doação da unidade habitacional enquadrada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) em favor do Ente Público Local, no caso, o município, ficando dispensadas de doação as famílias residentes não proprietárias do imóvel;

IV - à garantia, pelo Ente Público Local, do cadastro atualizado da família no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com geração do Número de Identificação Social - NIS;

V - à verificação, pelo Ente Público Local, da observância dos requisitos de elegibilidade previstos no art. 2º desta Portaria;

VI - à manutenção, pelo Ente Público Local, da documentação comprobatória do processo de identificação das famílias candidatas e do atendimento aos critérios previstos nesta Portaria;

VII - à garantia, pelo Ente Público Local, junto às famílias, de orientação quanto às condições de elegibilidade da unidade habitacional e assistência na busca do imóvel a ser indicado, conforme Portaria MCID nº 264, de 13 de março de 2026;

VIII - ao compromisso, pelo Ente Público Local, de promover ações de Trabalho Social com as famílias beneficiárias, especialmente de formação e orientação sobre custos, responsabilidades e relações de convivência em condomínios; e

IX - ao monitoramento, pelo Ente Público Local, das áreas e unidades habitacionais desocupadas de forma a impedir a sua reocupação habitacional.

Art. 25. A verificação das informações fornecidas pelo Ente Público Local para vinculação das famílias às unidades habitacionais enquadradas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), assim como relativas aos critérios de elegibilidade previstos nesta Portaria, são de sua responsabilidade e a documentação comprobatória deve ser mantida sob sua guarda.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Para os fins especificados nesta Portaria, fica afastada a aplicação da Portaria MCID nº 738, de 22 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 724, de 15 de junho de 2023, e da Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025.

Art. 27. Nos casos omissos ou em situações excepcionais devidamente justificadas, o Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Habitação, poderá, mediante decisão motivada, suprir a omissão ou, de forma excepcional, autorizar o afastamento de exigência prevista nesta Portaria, quando tal medida se mostrar necessária ao atendimento de sua finalidade, após manifestação do Agente Financeiro e do Gestor do FAR, observados os limites da legislação vigente e vedada a afronta a normas legais ou regulamentares superiores.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro, para fins de atendimento habitacional de famílias desabrigadas em decorrência do estado de calamidade pública, ocorrido em fevereiro de 2026, nos Municípios de Juiz de Fora e Ubá, no Estado de Minas Gerais, em caráter excepcional, pela linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - MCMV-FAR, que (nome completo do responsável pela unidade familiar), CPF (número do CPF do responsável pela unidade familiar), morava em unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente enquadrada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) situada no endereço (endereço completo conforme preenchido no Sistema Dataprev).

(Local e Data)

(Assinatura digital Gov.Br da Prefeita ou Prefeito)

PORTARIA MCID Nº 371, DE 6 DE ABRIL DE 2026

Divulga as propostas de empreendimentos habitacionais com aptidão à contratação, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, e nos arts. 6º, inciso III, e 11, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria divulga as propostas de empreendimentos habitacionais com aptidão à contratação relacionadas no Anexo desta Portaria, nos termos da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025, e da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial e o Agente Financeiro deverão observar os prazos para a celebração da contratação, conforme o ato de regência da proposta, dispostos no:

I - art. 8º, § 2º, da Portaria MCID nº 704, de 17 de julho de 2024;

II - art. 5º, § 1º, da Portaria MCID nº 47, de 17 de janeiro de 2025; e

III - art. 11, § 2º, da Portaria MCID nº 488, de 19 de maio de 2025.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes regras para divulgação, publicidade e identidade visual dos empreendimentos habitacionais:

I - a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

II - os atos de divulgação ou publicidade porventura promovidos pelos entes públicos locais deverão assegurar a divulgação obrigatória e prioritária do Programa Minha Casa, Minha Vida, sem prejuízos do uso ou associação a outros programas, ações ou marcas, de forma complementar; e

III - todas e quaisquer ações de divulgação ou publicidade, inclusive aquelas executadas e patrocinadas pelos entes públicos locais, serão obrigatoriamente identificadas de acordo com o Manual de Criação e Uso da Logomarca do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 3º As empresas do setor da construção civil e o Município ou Distrito Federal envolvidos no projeto devem atestar ciência às regras do Programa e se submeterem de forma irrestrita ao regramento da linha de atendimento ao contratar o empreendimento habitacional.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável aos Estados, quando participantes da operação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO VLADIMIR MOURA LIMA

ANEXO

PROPOSTAS DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS APTAS À CONTRATAÇÃO

UF	MUNICÍPIO	IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA (HASH)	TIPO DE PROPONENTE	CNPJ PROPONENTE	CNPJ TOMADOR	NOME DO EMPREENDIMENTO	REFERÊNCIA	UNIDADES HABITACIONAIS AUTORIZADAS
BA	Itabuna	fa98148b-62e4-40d0-81a3-1678529fe117	Ente Público	05457349000170	05989633000198	RESIDENCIAL JACANA	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	135
GO	Rio Verde	18c7e4a0-c4c7-4949-85ba-830967d4878f	Ente Público	02056729000105	27075000000107	CAMPOS BELA VISTA	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	240
GO	Rio Verde	455bbb6c-97d1-4335-b57a-52c86b9b44d4	Ente Público	02056729000105	27075000000107	CAMPOS PARQUE	inciso I, do art. 3º da Portaria MCID nº 488, de 2025 (CADASTRO HABITACIONAL)	192
TOTAL DE UNIDADES HABITACIONAIS								567

